



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 542, DE 02 DE JULHO DE 2019.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)**

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 080/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Administrador do Mercado das Confeções, Padrão CC-06, da lotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DE LIMA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 17 de junho de 2019. *José Maria Lucena.*

**Secretaria Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE)**

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 001/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre os procedimentos para registro e emissão de Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de agronegócios e de prestação de serviços e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, designado através da Portaria n.º 26/2017, de 1º de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Municipal n.º 130 de 18 de junho de 2019, que confere à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente a competência para a expedição de Alvarás concessivos das licenças a que se referem os incisos XVII e XXI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** que o Município de Limoeiro do Norte aderiu ao Programa de Desburocratização que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, Lei Federal n.º 11.598 de 03 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Lei Municipal n.º 1.762/2013, art. 13, § 2º, que estabelece que para fins de emissão de Alvarás de Funcionamento poderá ser utilizada integralmente a classificação de risco aprovada pelo CGSIM;

**CONSIDERANDO** a existência de uma política nacional de desburocratização e da instituição de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecida na Medida Provisória n.º 881 de 30 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções n.º 29 e 51 do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública fomentar o desenvolvimento local e criar mecanismos legais que melhorem o ambiente de negócios e aumentam a competitividade econômica do município para a geração de emprego e renda aos seus municípios, aumentando a qualidade de vida dos mesmos; e

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, através de suas secretarias de governo competentes e de seus servidores, realizar com periodicidade fiscalizações ambientais, sanitárias, tributárias e outras que sejam necessárias para garantir o controle urbano, a segurança, saúde, e proteção dos seus municípios e do Meio Ambiente;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que a partir de 1º de julho de 2019 os procedimentos para o Registro e Emissão de Alvarás de Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de agronegócios e de prestadores de Serviços, sejam eles novos ou decorrentes de renovação ou alteração, serão encaminhados dentro do horário de funcionamento do órgão, por meio do ESPAÇO DO EMPREENDEDOR, que passará a ser uma célula municipal para registro e emissão de alvarás.

**Art. 2º** - O alvará de funcionamento é o documento que autoriza o início do funcionamento de qualquer atividade estabelecida em imóvel não residencial.

**§ 1º** - As associações, sociedades, fundações, organizações religiosas, partidos políticos, empresários individuais, profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, só poderão instalar-se em imóveis e iniciar suas atividades após receberem o alvará de funcionamento expedido pelo Município de Limoeiro do Norte.

**§ 2º** - O uso e a ocupação de bens públicos, ainda que de forma itinerante, ambulante ou eventual, dependem de prévia autorização, permissão ou concessão, que deverão ser emitidas pela SEURB – Secretaria de Urbanismo, sendo condição necessária para a emissão do Alvará de Funcionamento, segundo a legislação atual.

**Art. 3º** - Uma vez obtida a análise favorável da consulta prévia, ou seja, considerados a atividade e o porte adequados para o local pretendido, o interessado estará apto a requerer o alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O Alvará de Funcionamento só será expedido após cumpridos os seguintes requisitos, conforme o caso:

- I** - Vistoria prévia da fiscalização municipal, quando tratar-se de atividade econômica classificada na Resolução 51 do CGSIM como de Alto Risco;
- II** - termo de vistoria da fiscalização municipal, quando a atividade for classificada pela Vigilância Sanitária como “alto risco sanitário”;
- III** - obtenção de licenças emitidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) ou pelo IMMA – Instituto Municipal do Meio Ambiente;



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Urbanismo

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Maria Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

biente, para as atividades submetidas ao licenciamento ambiental;  
IV - Demonstração de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 5º** - O Alvará de Funcionamento estará apto a ser expedido após a aprovação da ficha cadastral e independentemente de qualquer vistoria prévia, se, cumulativamente:

- I - A Atividade Econômica for classificada como de Baixo Risco A ou Baixo Risco B, nos termos da Resolução nº 51 do CGSIM;
- II - a atividade for classificada na tabela da Vigilância Sanitária (RDC 153/2017) e/ou no Anexo 1 da Resolução nº 51 do CGSIM como “baixo risco sanitário”;
- III - a atividade não estiver sujeita a licenciamento ambiental ou for classificada como baixo risco ambiental; e
- IV - For classificada nos termos da Resolução nº 51 do CGSIM como de Baixo Risco A para fins de prevenção contra incêndio e pânico.

§1º O Alvará de Funcionamento emitido sem visita prévia em favor de atividade econômica classificada como Baixo Risco B, será provisório e estará sujeito a visita em momento posterior. O Alvará Provisório será emitido mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do interessado.

§2º As visitas prévias e posteriores para fins de validação de Alvará de Funcionamento deverão ser realizadas pela SEURB – Secretaria de Urbanismo, através de seus fiscais de controle urbano, Vigilância Sanitária, IMMAB e outros órgãos, sempre que forem solicitadas ou existir demanda, como já é de sua habitualidade.

**Art. 6º** - Quando o Alvará de Funcionamento for emitido observando exclusivamente as circunstâncias previstas no art. 4º, será chamado de Alvará Regular. Quando o Alvará de Funcionamento reunir as condições estabelecidas no art. 5º, será chamado de Alvará Expresso ou Alvará Expresso Provisório, dependendo da categoria da atividade econômica.

**Art. 7º** - Após a emissão do alvará de funcionamento, o interessado deverá empenhar-se para continuar cumprindo toda a legislação municipal, ambiental, sanitária e urbanística, e também obter licenciamentos e adequações complementares.

**Art. 8º** - Desde que provocada e não exista histórico de penalidades por parte do interessado, a critério da Administração Pública, esta poderá firmar TAC – Termo de Ajuste de Conduta sempre que entender necessário e emitir Alvará de Funcionamento com CONDICIONANTES.

**Art. 9º** - A fiscalização dos alvarás de funcionamento competirá às secretarias, superintendências e demais órgãos competentes, que deverão isoladamente ou coletivamente desenvolverem estratégias para que promovam o controle e as fiscalizações, como já preconiza a legislação municipal.

§1º O IMMAB – Instituto Municipal do Meio Ambiente, a SEURB – Secretaria de Urbanismo, a Superintendência da Receita Municipal e a Vigilância Sanitária do Município deverão proceder com as fiscalizações dos Alvarás de Funcionamento emitidos pela SEMAE, limitando-se cada uma a sua área de competência.

§2º Competirá ao IMMAB fiscalizar estabelecimentos comerciais que fazem uso de instrumentos musicais, acústicos ou amplificadas, ou equipamentos produtores de ruído, bem como diligenciar procedimentos relativos à poluição sonora.

**Art. 10** - Mensalmente será enviado pela SEMAE para os 4 (quatro) órgãos mencionados no § 1º do artigo anterior a relação de todos os Alvarás de Funcionamento emitidos durante o mês, para que tomem ciência e procedam com os procedimentos fiscalizatórios.

**Art. 11** - O Alvará de Funcionamento somente será liberado mediante o pagamento da respectiva taxa tributária, sendo isentos de tal taxa os MEIs – Microempreendedores individuais, que possuem essa prerrogativa prevista na legislação municipal.

**Art. 12** - O Alvará de Funcionamento perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - revogação, nos seguintes casos:

- a) falsidade das informações prestadas ou documentos entregues pelo interessado;
- b) ausência dos requisitos que fundamentaram sua expedição;
- c) oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.

II - cassação, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- b) desvirtuamento do uso licenciado;
- c) quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de fun-

cionamento.

**Art. 13** - Estabelecimentos privados que realizam festas e eventos fazendo uso de instrumentos musicais, acústicos ou amplificadas, ou equipamentos produtores de ruído, que já possuam Alvará de Funcionamento concedido anteriormente, deverão comunicar a realização de suas festas e eventos ao IMMAB, a Superintendência da Receita Municipal e à Polícia Militar para que possam tomar ciência e exercer os seus procedimentos fiscalizatórios.

§1º A SEMAE não emitirá Alvará de Funcionamento Especial para realização de festas ou eventos para estabelecimentos privados que já que possuam autorização do poder público para funcionamento, entretanto, os interessados deverão comunicar previamente aos órgãos elencados no caput a realização de seus eventos.

**Art. 14** - Os eventos de natureza temporária, previstos na forma do art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas, que correspondem àqueles realizados em logradouros públicos, serão licenciados pela SEURB – Secretaria de Urbanismo, que adotará as medidas de análise e liberação do Alvará.

§1º Os interessados em realizar eventos temporários em espaços privados, deverão requerer no Espaço do Empreendedor a Autorização de Evento, que será analisado pela SEMAE.

**Art. 15** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 16** - Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Gabinete do Prefeito e ao Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento – SEGEF para publicação no Diário Oficial do Município. Dê-se ciência ainda à Câmara de Vereadores, à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, ao SEBRAE e ao Delegado do CRC neste Município.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2019.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
**Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo,**  
**Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.**

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)